

Prefeitura Municipal de Pedro Osório

Estado do Rio Grande do Sul

Praça dos Ferroviários s/ nº Centro Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000 Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406



LEI N.º 2511/2010

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Lar Substituto no Município de Pedro Osório e da outras providências"

CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO, Prefeito Municipal de Pedro Osório, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Lar Substituto através do cadastramento de famílias substitutas, com o objetivo de acolher provisoriamente crianças e adolescentes que forem afastadas da família natural por ordem ou decisão judicial.

Art. 2º - São requisitos básicos para que uma família se cadastre como "Lar substituto":

I - Comprovado equilíbrio emocional e harmonia entre

seus membros;

II – Possuir o responsável pelo "Lar Substituto"

capacidade civil;

III – Não possuam os integrantes do "Lar Substituto" antecedentes judiciais, nem problemas com drogadição e ou alcoolismo;

IV – Os requisitos supra exigidos serão comprovados mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente e por laudo firmado por Assistente Social designada pelo município de Pedro Osório-RS.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a ofertar para a família responsável pelo "lar Substituto", na forma prevista no art. 34, da Lei Federal nº. 8069/90.

I – Orientação e apoio sócio familiar;

II – Atendimento as necessidades básicas da criança

ou adolescente;

III – Bolsa Auxilio no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por criança ou adolescente acolhida por "Lar Substituto", limitada a



Prefeitura Municipal de Pedro Osório

Estado do Rio Grande do Sul

Praça dos Ferroviários s/ nº Centro Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000 Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406



contribuição a dois auxilio por família, se excetuando quando irmãos, que poderão receber acolhimento pelo mesmo "lar Substituto".

Art. 4º. Os conceitos e princípios aplicados e considerados nesta Lei serão os previstos na Lei federal n. 8.069/90.

Art. 5º - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício do ano de 2010.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2010.

César Roberto Couto de Brito Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Roberto Viríssimo de Britto Cunha Sec. de Administração e Coordenação